

PAUTA para o ACT 2023/2025 entre o Grupo LIGHT, compreendendo a LIGHT S/A e suas filiais LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, LIGHT Energia S/A, LIGHT CONECTA LTDA e LIGHTCOM Comercializadora de Energia S/A, doravante denominadas LIGHT, e o SINDICATO dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA–RJ e o SINDICATO dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro – SENGE–RJ, doravante denominados simplesmente SINTERGIA e SENGE ou SINDICATOS.

I - INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho contém as condições pactuadas para a data-base referente a 1º de maio, entre o Grupo **LIGHT** e as Entidades de Classe representadas.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025**, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica e PLR, que terão vigência de **1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024**, e que serão objeto de negociação anual. Fica certo que a data base da categoria é em primeiro de maio de cada ano.

1.2. As cláusulas de natureza econômica e PLR, que terão vigência de um ano são: Piso Salarial, Reajuste Salarial, Abono Compensatório (se for o caso), Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, Auxílio Refeição/Alimentação, Vale de Natal, Auxílio Creche e Bolsa de Estudo – Colégio 1º de Maio.

1.3. A direção do sindicato, poderá apresentar, além das cláusulas de natureza econômica, **novas** cláusulas de outra natureza nas suas pautas de reivindicações/propostas.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **LIGHT**, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, neste ato representada pelos **SINDICATOS** signatários deste instrumento, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. Os Jovens-Aprendizes não estão abrangidos por este Acordo, tendo seus contratos de trabalho regidos por lei própria (CLT).

II – DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

3.1. A **LIGHT** reajustará os salários dos empregados admitidos até 30/04/2023, **com a reposição plena do IPCA apurado no período entre 01/05/2022 a 30/04/2023, mais 2% (dois por cento) de aumento real.**

3.2. Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os ocupantes do cargo de Trainee e os empregados que, tendo aceito o exercício de cargos de confiança e gestão, se tornaram vinculados a compromisso de gestão.

3.3. Aos empregados com nível salarial 15 (quinze) ou 16 (dezesseis), não exercentes dos cargos acima nomeados, será ofertada a opção por compromisso individual de gestão, ficando também excluídos do reajuste os que a aceitarem.

CLÁUSULA 4ª - ABONO COMPENSATÓRIO

4.1 A LIGHT pagará, em até 15 dias após a data de assinatura do presente acordo, aos seus empregados admitidos até 30/04/2022 e com contrato de trabalho em vigor no dia 01/05/2023 e também desde que tenham trabalhado no período compreendido entre 01 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, ainda que no curso do referido período tenham sido afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, um abono extraordinário, desvinculado do salário, no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. O abono não é extensivo aos empregados vinculados aos contratos de compromisso de gestão.

4.3. Os empregados admitidos após 30/04/2022, e que satisfaçam aos demais requisitos para o recebimento do abono, também a ele farão jus na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado até 30/04/2023, considerando como mês completo a fração superior a 15 dias no mês.

4.4. Os empregados que possuam ou não o cartão alimentação poderão optar pelo recebimento do abono sob a forma de crédito por esse meio, em até 48 horas da assinatura desse Acordo, devendo fazê-lo em formulário próprio, perante o órgão competente.

4.5. Os empregados que não tenham cartão alimentação, mas que desejam receber exclusivamente o abono indenizatório mediante crédito por esse meio utilizável, deverão fazer esta opção no mesmo prazo e forma previstas no parágrafo anterior, porém o crédito estará disponível em até 15 dias úteis após a assinatura.

4.6. Fica ajustado pelas partes que a incidência do imposto de renda sob o valor pago a título de abono será feita de acordo com a legislação tributária vigente somente para quem optar pelo recebimento em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

5.1. O piso salarial dos empregados que ocupam o cargo de engenheiro será o Salário mínimo profissional (SMP), em conformidade com o que dispõe a Lei 4950-A/66.

CLÁUSULA 6ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ADIANTAMENTO

6.1. A LIGHT antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13ª salário, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, no mês de julho, desde que admitidos até 31/12/2022 e que não estejam com os respectivos contratos de trabalho suspensos.

6.2. Os empregados que não desejarem receber esta antecipação deverão se manifestar até o dia 30/06/2023.

CLÁUSULA 7ª - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO, BANCO DE HORAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

7.1. Fica acordado entre as partes as regras constantes no Anexo I que trata do Controle de Frequência ao Trabalho, Banco de Horas e Serviços Extraordinários, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho para todos os efeitos.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

8.1. A **LIGHT** pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Mínimo vigente nacional, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

9.1. Considerando-se os benefícios e adicionais supralegais assegurados pelo presente acordo coletivo adotar-se-á como remuneração integral do empregado para cálculo do adicional de periculosidade, quando devido, a remuneração, pelo salário-base, de todas as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, estas sem o cômputo do adicional de horas extras, acrescida, quando for o caso, a remuneração das horas noturnas do adicional de hora noturna no percentual de 24,2857% sobre o valor da hora normal, isto é, em percentual inferior àquele supralegal previsto no presente acordo coletivo, ficando ratificado o disposto no termo aditivo de 05/12/2011, observando-se as condições renovadas e estipuladas no Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo, celebrado em 05/06/2019 e aqui também ratificado.

9.2. O Adicional de periculosidade recebido pelos trabalhadores será de 30%(trinta por cento), conforme legislação.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE SOBREVISO

10.1. A **LIGHT** assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso, atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa, o pagamento das horas de sobreaviso em valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal, sem acréscimo de adicional de periculosidade, ainda que porventura habitualmente recebido.

10.2. Para os períodos de sobreaviso apurados nos feriados, praticará o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da Empresa.

10.3. Não caracterizará sobreaviso o porte de telefone celular ou de outros instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa, salvo quando exigida a permanência do empregado na sua residência em regime de plantão. No eventual atendimento de chamado para prestação de serviço de emergência ou inadiável, as horas efetivamente trabalhadas serão consideradas como horas extras.

10.4. Considerar-se-á como período de efetivo serviço aquele desde o recebimento da convocação para o empregado em sobreaviso que, estando na posse de veículo da Empresa, nele deva se deslocar a serviço; e o período a partir do momento em que embarquem no veículo de serviço da Empresa, ou se apresentem no local de trabalho, o que ocorrer antes, para os demais empregados.

10.5. Não farão jus à remuneração de sobreaviso e nem ao pagamento de horas extras, tratados no parágrafo segundo, os empregados que tenham compromisso de gestão.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

11.1. A **LIGHT** assegurará a seus empregados o adicional de remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, de 48,5714% (quarenta e oito inteiros e cinco mil setecentos e quatorze décimos de milésimo por cento), incidindo sempre este percentual sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, já estando considerada, no percentual aqui estabelecido, a redução da hora noturna.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO

12.1. A **LIGHT** se compromete a efetuar pagamento de 30% (trinta por cento) do salário básico a título de Adicional de Reabilitação para os empregados que, em se acidentando em serviço, fiquem impossibilitados de retornar a trabalho que lhes assegure o adicional de periculosidade que recebam até a data do acidente, tendo sido reabilitados para outros cargos, na forma dos procedimentos em vigor.

12.2. O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada sob a rubrica “Adicional de Reabilitação”, não podendo dela resultar reivindicações, nem o seu beneficiado se constituir em paradigma, por constituir-se em vantagem nominalmente identificada.

12.3. Cessada a limitação de que trata o item 12.1 o empregado deixará de receber o Adicional de Reabilitação e ficará elegível ao Adicional de Periculosidade, sendo que em nenhuma hipótese o empregado receberá cumulativamente os dois adicionais.

III - DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 13º - OPORTUNIDADE DE CARREIRA

13.1. A **LIGHT** manterá a política de valorização do seu pessoal interno, incentivando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional, com práticas que considerar adequadas, inclusive priorizando, sempre que possível, o recrutamento interno para o preenchimento de vagas nos moldes do Programa Oportunidade Light ou outros equivalentes.

CLÁUSULA 14º - FAMÍLIA DE CARGOS

14.1. A **LIGHT** se compromete a, no curso da vigência do presente Acordo Coletivo, dar ampla divulgação para os seus empregados da estrutura organizacional de pessoal, **bem como para os sindicatos**, indicando os cargos que a compõem, as famílias de cargos em que estão integrados, os requisitos mínimos de escolaridade exigíveis para cada um deles, e o salário mínimo inicial praticado para cada qual, tudo de modo a permitir que aquele seu corpo funcional, ainda que ciente da inexistência de promoção ou progressão profissional automáticas por qualquer critério que seja, possa melhor compreender a organização interna da empresa e avaliar o potencial de oportunidades de desenvolvimento que a permanência nela poderá oferecer para preenchimento de vagas, por renovação ou expansão do quadro, para os que estejam devidamente habilitados.

14.2. A LIGHT disponibilizará anualmente um provisionamento orçamentário específico para aplicabilidade no instrumento de gestão de pessoal, garantindo desta forma as reais perspectivas de movimentação do pessoal dentro do cargo e sua respectiva carreira, com a plena transparência na aplicabilidade da verba em consonância com os sindicatos.

CLÁUSULA 15ª - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

15.1. A **LIGHT** dará continuidade à sua atual política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagar, a todos, gratificação de férias 1/3, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

15.2. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, mesmo com a opção pelo abono pecuniário 1/3. Fica, porém, estabelecido que o pagamento das férias dar-se-á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em três períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período..

15.3. Para os empregados pertencentes aos quadros da LIGHT em 31/10/1996 e que recebiam gratificação de férias em valor superior ao indicado no caput, fica assegurado o pagamento, como vantagem pessoal, registrada em rubrica própria, da importância correspondente à diferença entre um salário básico + gratificação de função + adicional por tempo de serviço, limitado a partir da data de assinatura deste Acordo a até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Esse valor será reajustado a partir de maio de 2023, ficando assim extinto o benefício na forma anteriormente praticada, conforme cláusula 03.b do ACT96/97.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SAÚDE

16.1. A **LIGHT** manterá os procedimentos internos de comunicação entre a Empresa e os usuários do Plano de Saúde, com sugestões e críticas, assegurada resposta através da Gerência de Remuneração, Benefícios e Folha de Pagamento.

16.2. A cobrança da Franquia de internação hospitalar de responsabilidade do segurado, será parcelada em 5 (cinco) meses, por meio de desconto em folha de pagamento para os empregados ativos.

16.3. Serão mantidos os procedimentos para ingresso de empregados que se desligam da empresa no Plano de Saúde que participavam na data de rescisão, quando for o caso, nos limites, termos e condições dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98.

16.4. É assegurado ao aposentado por invalidez, enquanto durar o seu afastamento, a permanência no Plano de Saúde na modalidade em que estiver inscrito, para ele contribuindo no mesmo valor e sob as mesmas condições que teria se ativo estivesse, com pagamento mediante boleto bancário, ou de outra forma estabelecida pela Empresa. Garantia esta estendida a seus dependentes existentes e já vinculados ao seu plano, na data do seu afastamento, **como todos os demais trabalhadores da ativa.**

16.5. A **LIGHT** fará estudos objetivando possíveis mudanças para melhor, aos empregados e empresa, no modelo atual de plano de saúde.

16.6. Por ocasião da implantação do novo plano de saúde, a Light apresentará a proposta aprovada aos Sindicatos.

16.7. **Todos os trabalhadores que contribuíram por mais de 10(dez) anos com o plano de saúde da empresa, em qualquer período, terão direito aos limites, termos e condições dos artigos 30 e 31 da LEI 9656/98.**

16.8. **A Light estudará formas de diminuir o valor da coparticipação cobrada no plano de saúde, na vigência do ACT.**

IV – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

17.1. A **LIGHT** concederá, mensalmente, a todos os seus empregados ativos e afastados do trabalho por licença maternidade e acidente do trabalho, 1 (hum) vale de auxílio-alimentação por dia trabalhado, na base de 22 (vinte e dois) vales mensais, por 12 meses no ano; será reajustado a partir de 01/05/2023 para **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), a ser pago no dia 26 de cada mês, sem coparticipação do empregado(a). R\$ 1.188,00.

17.2. Os empregados que trabalharem 44 horas semanais, e portanto tenham que trabalhar aos sábados terão direito ao auxílio-alimentação na base de até 26 (vinte e seis) vales mensais de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

17.3. Aos empregados que vierem a ter a jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais, que não possam ser interrompidos, a **LIGHT** assegurará a concessão de vales equivalentes ao valor diário do auxílio-alimentação, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (hum) auxílio-alimentação diário, relativamente a esta meia jornada, constituindo-se esta em prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar..

17.4. O Auxílio Alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes eletrônicos de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

17.5. O Auxílio Alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

17.6. A **LIGHT** concederá aos empregados afastados do trabalho por auxílio doença o Auxílio Alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período de até **12 (doze) meses**, contados da data do afastamento pelo INSS.

17.7. Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, o Auxílio Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

17.8. A **LIGHT** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o Auxílio Alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período de até **12(doze) meses**, contados da data da perícia médica.

17.9. Da mesma forma, a **LIGHT** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o Auxílio Alimentação previsto no item 17.1 desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

17.10. Os empregados que assim desejarem, poderão converter, 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do seu Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no item 17.11. desta Cláusula. A manifestação deverá acontecer por escrito, a cada seis meses, em janeiro e julho de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

CLÁUSULA 18ª - VALE DE NATAL

18.1. A **LIGHT** concederá, até 15/12/2021, aos seus empregados ativos em 30/11/2021, um ticket alimentação especial no valor de R\$ **R\$ 1.188,00 (hum mil e cento e oitenta e oito reais)**, contribuindo para as comemorações natalinas de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO CRECHE

19.1. A **LIGHT** assegurará o Auxílio Creche, representado pelo reembolso às **empregadas e empregados**, inclusive aquelas contratadas por prazo determinado, em limite máximo mensal de **R\$ 1.210,00(hum mil e duzentos e dez reais)**, a partir de 01/05/2023, das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e

assistência educacional de filhos até a idade de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

19.2. Compromete-se a **LIGHT** a praticar política de avaliação do valor deste benefício, promovendo, quando, e se for o caso, as revisões necessárias, compatíveis com a variação dos preços médios de mercado, de creches utilizadas pelos seus empregados.

19.3. Fica assegurado o auxílio de que trata esta cláusula aos pais viúvos ou que detenham judicialmente a guarda dos filhos.

19.4. Caso os beneficiários dos auxílios, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano em curso se encerre.

CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

20.1. A **LIGHT** assegurará aos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, esta última devidamente constatada pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, complementação do benefício previdenciário com base na diferença entre o seu salário básico acrescido dos adicionais de caráter permanente que até a data do acidente vinham sendo recebidos e, de outro lado, a soma dos proventos que receber da Previdência Social e da complementação a que fizer jus na entidade de previdência privada patrocinada pela **LIGHT**, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (hum) ano de tempo de contribuição para a Previdência Social vinculado à **LIGHT**, enquanto durar o auxílio acidente do trabalho previdenciário.

20.2. A **LIGHT** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente de trabalho ou doença profissional, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, a complementação de que trata o item 20.1 desta Cláusula, pelo período que durar o referido afastamento.

CLÁUSULA 21ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA

21.1. A **LIGHT** assegurará aos seus empregados afastados por auxílio doença, complementação do benefício previdenciário com base na diferença entre o seu salário básico acrescido dos adicionais de caráter permanente que até a data do afastamento vinham sendo recebidos e, de outro lado, a soma dos proventos que receber da Previdência Social e da complementação a que fizer jus na entidade de previdência privada patrocinada pela **LIGHT**, desde que satisfeito o requisito de ter, no mínimo, 1 (hum) ano de tempo de contribuição para a Previdência Social vinculado à **LIGHT**, pelo período máximo de **12 (doze)** meses.

21.2. Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto a Caixa Econômica Federal, a complementação salarial será paga enquanto durar o auxílio doença.

21.3. A **LIGHT** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, a complementação de que trata o item 21.1 desta Cláusula, pelo período de até 10 (dez) meses, contados da data da perícia médica.

21.4. É facultado a **LIGHT**, após cada período de seis meses de pagamento da complementação, requerer que o empregado se submeta a exame de serviço médico conveniado que, conforme o caso, atestará a persistência de inaptidão para o trabalho normal, prescrevendo, então, à parte, o que couber para o mais ágil restabelecimento do empregado, ou atestará a inexistência atual daquela.

21.5. Se o atestado médico aqui referido não for apresentado à Empresa até 15 (quinze) dias após o seu requerimento, a Empresa poderá suspender o pagamento da complementação até que se faça aquela apresentação.

21.6. Na hipótese de atestação da não existência atual de inaptidão para o trabalho normal, a Empresa cancelará a complementação aqui prevista, sem prejuízo do benefício da Previdência Oficial e da previdência complementar a que o empregado tiver direito.

21.7. Para os benefícios de Auxílio Doença concedidos até o dia 31/07/2021, ficam mantidas as regras constantes na cláusula 25º do ACT 2020/2021.

CLÁUSULA 22ª - APOSENTADOS POR INVALIDEZ

22.1. A **LIGHT** assegurará, aos empregados aposentados por invalidez, a atualização de seus salários para fins de cálculo com vistas à liquidação de contas.

22.2. A partir de 30 (trinta) dias da comunicação da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, a **LIGHT** pagará ao empregado aposentado todas as verbas trabalhistas que possivelmente tenha direito, até a data de seu efetivo afastamento, desde que homologado pelo **SINDICATO**.

22.3. A **LIGHT** manterá o plano de saúde do aposentado por invalidez nas mesmas condições que o trabalhador detinha antes da aposentadoria.

CLÁUSULA 23ª – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE EM ACIDENTE DO TRABALHO

23.1. A **LIGHT**, a título de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho, pagará ao empregado ou seus dependentes, nas hipóteses de invalidez permanente ou morte, resultantes de acidente do trabalho, o valor equivalente a 50 (cinquenta) salários básicos contratuais, vigentes na data do pagamento da indenização. A Empresa poderá utilizar uma apólice de seguro para tal fim, se assim o desejar, sem custo algum para o empregado.

CLÁUSULA 24ª – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

24.1. A **LIGHT** manterá assistência social e psicológica a seus empregados, quando assim o necessitarem e mediante avaliação do serviço social da Empresa, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA 25ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

25.1. A **LIGHT** providenciará assistência jurídica gratuita a todos os empregados e ex-empregados que forem processados judicialmente por exercício regular de suas funções, desde que o ato que lhe seja imputado tenha sido praticado nos estritos limites de sua delegação ou orientação superior, excluídos os casos de imprudência, imperícia, negligência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa, até o final das ações.

CLÁUSULA 26ª - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE E SAÚDE OCUPACIONAL.

26.1. A **LIGHT** manterá Assistência Social a seus Empregados, quando assim necessitarem e mediante avaliação do Serviço Social, em decorrência do exercício de suas atividades profissionais, bem como prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, na Capital e no Interior do Estado, atendendo o disposto nos itens a seguir:

26.1.1. Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.

26.1.2. Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento na Capital e no Interior do Estado, onde existam profissionais da área, que

aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da Área de Medicina do Trabalho da **LIGHT**.

26.1.3. Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tanto na Capital como no Interior do Estado.

26.1.4. Manterá a gratuidade dos exames de prevenção ao câncer, mamografia e ultrassonografia abdominal, sendo que os mesmos serão feitos através do plano de saúde, sem coparticipação do empregado.

26.1.5. A **LIGHT** envidará esforços para manter sua política de obter descontos junto aos laboratórios e clínicas de vacinação, a fim de que os dependentes de empregados e terceiros que trabalham para a Empresa como prestadores de serviços possam ser vacinados na mesma ocasião da campanha de vacinação promovida pela Empresa.

26.1.6. A **LIGHT** se compromete a elaborar e divulgar seu programa de exames a serem aplicados, tais como ultrassonografia abdominal (inclusive tireoide, próstata e exame de mama), de acordo com faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc. **Promoverá campanha anual de prevenção de câncer de mama e de próstata.**

CLÁUSULA 27ª - BOLSA DE ESTUDO – COLÉGIO 1º DE MAIO

27.1. A **LIGHT** concederá ao COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO, a partir de 01/08/2021, por meio de sua mantenedora ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ.: 11.649.033/0001-83 entidade credenciada pela Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, até o total de **145 (cento e quarenta e cinco) bolsas de estudo, nos cursos de ensino Fundamental, ensino, Médio, Médio Técnico e ensino Técnico (pós-médio) para empregados com os quais não tenha firmado compromisso de gestão e para seus dependentes, das quais 120 (cento e vinte) bolsas, no valor unitário de R\$ 919,90(novecentos e dezenove reais e noventa centavos) quando do ensino Médio, Médio Técnico e ensino Técnico (pós médio), e no valor unitário de R\$ 328,34(trezentos e vinte oito reais e trinta e quatro centavos) quando do ensino Fundamental, serão destinadas aos que estiverem matriculados no Colégio Primeiro de Maio, mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ALDANIR CARLOS DOS SANTOS, e as restantes 25 (vinte e cinco) bolsas serão destinadas aos empregados e/ou dependentes matriculados em colégio do interior supervisionados pelo Colégio Primeiro de Maio.**

27.1.1. O valor das bolsas referente ao COLÉGIO PRIMEIRO DE MAIO será depositado em conta própria da Associação mantenedora, e o reembolso de até 25 (vinte e cinco) bolsas do Interior, será feito diretamente na conta corrente de cada um dos empregados da LIGHT titular do benefício.

27.2. O pagamento das bolsas estará sujeito ao encaminhamento à LIGHT dos seguintes documentos:

I) Com a relação ao Colégio Primeiro de Maio:

- Informações bimestrais do Colégio relativas à frequência às aulas dos alunos bolsistas;
- Informações bimestrais do Colégio relativas ao aproveitamento (ou na periodicidade adotada pela instituição) dos alunos bolsistas.

II) Com relação às bolsas do Interior:

- Encaminhamento bimestral à LIGHT, pelo empregado beneficiário, de declaração do estabelecimento de ensino quanto à frequência e aproveitamento (ou na periodicidade adotada pela instituição) de cada aluno bolsista.
- Encaminhamento semestral à LIGHT, pela Direção do Colégio de declaração e/ou documentos comprovando a regularidade das escolas do Interior, que são supervisionadas pelo COLÉGIO.

27.3. A Empresa concorda com a destinação de até 20% (vinte por cento) do total das bolsas disponíveis para o Colégio Primeiro de Maio para empregados, e/ou dependentes desses, de empresas que tenham contrato de prestação de serviços com a LIGHT. A concessão da bolsa depende da manutenção do vínculo empregatício do beneficiado com empresa prestadora de serviço contratada pela LIGHT e mantém as mesmas condições definidas para os empregados da LIGHT.

27.4. A Light concederá estágio remunerado para até 5 (cinco) bolsistas do Colégio Primeiro de Maio, por período equivalente à carga horária mínima definida para o estágio obrigatório. Para fazer jus à bolsa, o estudante deverá estar cursando entre o primeiro semestre do 2º ano e o primeiro semestre do 3º ano do ensino médio técnico de eletrotécnica ou edificações, ter média mínima para aprovação em cada matéria, e passar por teste seletivo aplicado pela empresa.

V – DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA 28º - JORNADA DE TRABALHO

28.1. A jornada de trabalho dos empregados da LIGHT é de quarenta e quatro horas semanais, exceto para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica ou o contrato de trabalho preveja jornada menor.

28.2. A LIGHT, se reserva ao direito de definir, respeitando a legislação vigente, e a jornada contratada de cada trabalhador, a aplicabilidade da jornada de que trata o item 28.1.

28.3. Fica garantido o direito à empresa de aumentar a jornada para quarenta e quatro horas semanais daqueles empregados que possuem contrato de trabalho com jornada inferior, mediante indenização a ser ajustada pelas partes.

28.4. O Controle da Frequência ao Trabalho dos empregados será feito conforme disciplinado no anexo I – Controle de Frequência ao Trabalho, Banco de Horas e Serviços Extraordinários, que passa a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

28.5. De acordo com necessidades da LIGHT, o empregado poderá trabalhar em horário corrido ou escala revezamento, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 29ª - JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS

29.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal, a LIGHT e os empregados representados pelos Sindicatos Convenientes ratificam as condições de serviço, especificadas nos parágrafos seguintes, relativamente à jornada dos empregados submetidos ao trabalho em turnos ininterruptos.

29.2. É facultado à LIGHT, na vigência desse acordo, a adoção do regime de turno ininterrupto, sempre com horário fixo de repouso, em um dos seguintes regimes:

a) Jornada de 8 (oito) horas de trabalho, intervalo de 1 (uma) hora de repouso, turnos ininterruptos, em horário fixo (matutino, ou vespertino, ou noturno), em escalas de 4x2 (quatro por dois), e 4x1 (quatro por um) de dias de trabalho e dias de folga;

b) Regime de turnos ininterruptos de revezamento, sem horário fixo (matutino / vespertino / noturno), jornada de 8 (oito) horas de trabalho, intervalo de 1 (uma) hora de repouso, em escala de dia de trabalho e dia de folga de 4x2 (quatro por dois).

c) Jornada de 8 (oito) horas de trabalho, intervalo de 1 (uma) hora de repouso, turnos ininterruptos, em horário fixo (matutino, ou vespertino, ou noturno), excepcionalmente e provisoriamente em escala 4x2 (quatro por dois) de dias de trabalho e dias de folga.

29.3. Fica ratificado, em relação aos empregados por ele alcançados, o disposto no Termo Aditivo firmado em 04/02/2011 observando-se as condições renovadas e estipuladas no Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo, celebrado na mesma data de 05/06/2019 e aqui também ratificado.

29.4. As regras de tolerância para o registro de ponto definida no anexo I deste Acordo Coletivo de Trabalho se aplica, em sua totalidade, também para os empregados submetidos ao trabalho em turnos ininterruptos.

VI – AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E POR FALECIMENTO

30.1. A **LIGHT** concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5 (cinco) dias consecutivos a partir do 1ª dia útil, para seu casamento;
- 5 (cinco) dias consecutivos a partir do 1º dia útil, para nascimento;
- 3 (três) dias úteis, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoa que, declarada previamente perante aos órgãos competentes, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

31.1. A **LIGHT** concorda em manter orientação no sentido de serem abonadas sem prejuízo de remuneração e das férias, as ausências de empregados ao serviço, para acompanhamento de internação hospitalar de seus dependentes, como tais entendidos, para efeito dessa cláusula, o cônjuge, os filhos solteiros até 18 anos. Bem como filhos acima de 18 anos ou pai e mãe, desde que, estes constem como dependentes do Imposto de Renda, sendo exigível a devida comprovação desses requisitos e não sendo admitida, em qualquer caso, ausências superiores a 15 (quinze) dias no ano corrente.

31.2. A **LIGHT** concorda em abonar duas incidências por ano corrente, a ausência ao trabalho de suas empregadas, bem como, pais viúvos ou que detenham a guarda judicial para acompanhamento de seus filhos solteiros até 18 anos, em situações de necessidade de atendimento de emergência médica. Tal atendimento deverá ser assim caracterizado, desde que comprovado através de declaração específica, firmada pelo médico que prestou o atendimento e informando a duração do mesmo.

31.3. É de responsabilidade do gestor do empregado definir a situação de cada um, quando estas, forem diferentes das acima descritas. Havendo necessidade poderá o gestor solicitar apoio ao Serviço Social da empresa nos casos que julgar necessário.

31.4. Os casos apresentados pelos **SINDICATOS**, serão avaliados pelo Serviço Social da empresa.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

32.1. A **LIGHT** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

32.2. A **LIGHT** concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

a) 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 1 ano de idade;

b) 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;

c) 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

32.3. A **LIGHT** se compromete a praticar a Licença Paternidade de 15 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008, mediante comprovação de inscrição e frequência em Curso relacionado ao Programa Paternidade Responsável, devidamente reconhecido.

32.4. A **LIGHT** concorda estender a estabilidade de que trata o item 32.1 para a mãe adotiva.

VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 33ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

33.1. A **LIGHT** se compromete a manter o Comitê Permanente de Prevenção de Acidentes, realizando reuniões ordinárias mensais, com a participação de empregados da Empresa indicados pelas entidades institucionais das categorias profissionais **SINTERGIA** e **SENGE**, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho.

33.2. As reuniões do Comitê realizar-se-ão, conforme cronograma anual previamente elaborado entre **LIGHT** e os sindicatos **SINTERGIA** e **SENGE**.

33.3. Em casos de acidentes graves ou por ocasião de campanha de Segurança do Trabalho, ou a qualquer momento, se houver necessidade, as partes poderão convocar reunião extraordinária.

33.4. Após a realização das reuniões as atas dos assuntos tratados serão aprovadas pelas partes em até 72 horas da realização das reuniões.

CLÁUSULA 34ª - SEGURANÇA NO TRABALHO / CONDIÇÕES DE TRABALHO

34.1. A **LIGHT**, com base no seu Programa de Segurança e Medicina no Trabalho, compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados, garantindo a segurança, principalmente daqueles que trabalham em áreas perigosas / insalubres e o atendimento de urgência nos eventuais casos de acidentes. A **LIGHT** dará sequência às providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementar as medidas profiláticas necessárias.

CLÁUSULA 35ª - ATAS DAS REUNIÕES DAS CIPA'S

35.1. Mediante solicitação formal dos Sindicatos, a **Light** demandará as CIPA's para o envio de atas de reuniões CIPA aos Sindicatos.

CLÁUSULA 36ª - CORREIO ELETRÔNICO

36.1. Considerando que o Correio Eletrônico é acessível aos empregados a qualquer hora e de qualquer local, sendo proibida a sua utilização para o trabalho fora do horário de expediente normal para os empregados sujeitos a controle de horário, exceto mediante autorização prévia expressa e escrita do superior hierárquico, o acesso e a utilização a pretexto de trabalho do **CORREIO ELETRÔNICO** fora do horário de expediente e sem aquela autorização não será tido como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

CLÁUSULA 37ª - DIREITO E DEVER DE RECUSA AO TRABALHO E CONTROLE DE RISCO

37.1. Quando, na execução de suas tarefas, o empregado se deparar com evidência de risco **social ou elétrico**, grave e iminente para a sua segurança e saúde, ou a de outras pessoas, terá o direito e o dever de interromper a atividade que vinha exercendo e de comunicar imediatamente o fato e as circunstâncias do caso ao seu superior hierárquico que, na avaliação da situação, diligenciará as providências cabíveis e o replanejamento das atividades.

37.2. As interrupções e os comunicados das mesmas, feitas ao superior hierárquico terão que ser registradas através de um formulário por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o ocorrido e constar as providências que foram tomadas para solução do caso. **Cópias do formulário deverão ser enviadas aos sindicatos.**

VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ÔNUS PARA A LIGHT

38.1. Ficam garantidas as liberações, sem prejuízo de salário e adicionais de caráter pessoal, de dirigentes dos **SINDICATOS** signatários deste Acordo, conforme as condições abaixo listadas.

Excepcionalmente nesta data base, serão liberados o máximo de até 11 (onze) dirigentes sindicais, membros das diretorias, para os mandatos vigentes na assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, assim distribuídos:

- 09 (nove) dirigentes para o **SINTERGIA**;
- 01 dirigente para o **SENGE**;
- 01 dirigente para a **Federação Nacional dos Urbanitários**.

CLÁUSULA 39ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

39.1. Serão eleitos, pelos trabalhadores, representantes sindicais, na proporção de 1 (hum) representante para grupo completo de 300 (trezentos) trabalhadores, até o limite máximo de 16 (dezesesseis) representantes, levando-se em conta o número total de ambos os **SINDICATOS**. Estes representantes não poderão ter rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou por infração ao Código de Ética da **LIGHT**.

39.2. Os representantes sindicais deverão ser empregados ativos, em efetivo exercício e não serão liberados do trabalho.

39.3. O mandato dos representantes sindicais será coincidente com o mandato da diretoria do **SINDICATO** ao qual estiverem vinculados.

39.4. Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

39.5. Na hipótese de vacância do cargo de representante sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador, nas mesmas condições acima, para concluir o mandato, ficando asseguradas, ao eleito, as garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

39.6. A **LIGHT** somente reconhecerá o empregado, como representante sindical, após comunicação formal do resultado da eleição e de sua investidura pelos **SINDICATOS**, desde que eleitos em um prazo de, até, 90 (noventa) dias, a contar da investidura nos cargos da diretoria dos **SINDICATOS**.

39.7. Caso o número de representantes sindicais correspondentes ao **SENGE/RJ**, com a aplicação dos critérios previstos nessa cláusula, seja inferior a 2 (dois) representantes, o **SINTERGIA-RJ**, em entendimento com aquele sindicato, lhe cederá uma de suas vagas, de modo que, sem prejuízo da manutenção do número máximo de representantes sindicais resultante da aplicação daquele critério, seja assegurada ao **SENGE/RJ** o mínimo de 2 (dois) representantes.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA

40.1. A **LIGHT** concorda em manter os descontos em folha dos salários dos seus empregados, em favor dos **SINDICATOS**, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, bem como, a contribuição associativa e as demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

40.2. Os empregados da base territorial do Estado do Rio de Janeiro que exercerem atividades cuja exigência de escolaridade seja engenharia serão descontados em favor do **SENGE**. Todos os demais empregados serão descontados em favor do **SINTERGIA**.

40.3. Os **SINDICATOS**, citados nesta cláusula, assumem inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a **LIGHT** venha a ser compelida por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

40.4. Sem nenhum ônus para os trabalhadores, a Light contribuirá com uma taxa negociada para os sindicatos no valor de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador.

IX - OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA 41ª - DATA DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

41.1. A **LIGHT** assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA 42ª – RELAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

42.1. A **LIGHT** encaminhará mensalmente aos Sindicatos, por meio digital, relação nominal com os valores descontados em folha de pagamento a título de mensalidade sindical, contendo matrícula, nome e valor descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 43ª – PROGRAMA DE CONVÊNIO

43.1. A **LIGHT** **manterá** seu programa de convênios, buscando estendê-lo a grandes redes de magazines e instituições de ensino - inclusive de nível superior, e ampliar o percentual de descontos, promovendo maior divulgação junto a seu quadro funcional.

CLÁUSULA 44ª – RESCISÃO POR ACORDO RECÍPROCO

44.1. A **LIGHT** se compromete a estudar a hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho de empregado que não tenha mais interesse na manutenção do vínculo empregatício. Caso à **LIGHT** tampouco interesse a manutenção desse vínculo, o contrato poderá ser distratado por interesse recíproco.

44.2. O distrato será formalizado como rescisão por acordo, com aplicação do artigo 484 da CLT, sendo devidos ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e aviso prévio.

44.3. Compete ao empregado interessado a iniciativa de solicitar à **LIGHT** a aplicação do disposto nesta cláusula, quando da manifestação de seu pedido de acordo para a rescisão do contrato de trabalho, cabendo ao superior hierárquico direto analisar o caso concreto, em conjunto com a Gerência de Relações Trabalhistas e Sindicais.

44.4. O superior imediato e o Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, ao estudarem a aplicabilidade ou não do distrato por interesse recíproco, devem analisar a extinção da vaga a ser deixada pelo empregado.

CLÁUSULA 45ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR

45.1. Fica ajustado entre as partes o compromisso de firmarem anualmente instrumento coletivo de trabalho, estabelecendo as regras e critérios dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados da **LIGHT**, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

45.2. A construção do instrumento de que trata o item 45.1 acontecerá sempre no ano anterior a que se refere o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, juntamente com a negociação do Acordo Coletivo de trabalho da categoria.

45.3. As partes acordaram todas as regras constantes nos anexos II e III para os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados para os anos de 2021 e 2022 respectivamente, que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 46ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

46.1. A **LIGHT** e os **SINDICATOS** realizarão, bimestralmente, acompanhamento da implementação das cláusulas deste Acordo, em reuniões específicas para este fim.

46.2. Caberá a qualquer das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA 47ª - COMPROMISSO

47.1. As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 48ª – TERMOS FINAIS E FORO

48.1. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em, 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 49ª – JORNADA DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

49.1. A Light a partir da assinatura deste acordo adotará escala de turno ininterruptos de revezamento de 6 x 4 de 8 horas, sendo 6 dias de trabalho e quatro dias de descanso.

CLÁUSULA 50ª – HOME OFFICE.

50. A Partir da assinatura deste Acordo, ficará instituída comissão paritária, com 6 (seis) representantes dos sindicatos e os representantes da empresa, com o objetivo de elaborar uma normatização de teletrabalho no âmbito da Light, que priorizará o direito de desconexão, o pagamento de indenização mensal aos empregados submetidos ao teletrabalho de forma preponderante, a conservação de direitos adquiridos, a possibilidade de adoção de regime híbrido e a adoção de medidas de segurança, saúde e higiene do trabalho.

50.1. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar uma proposição de norma.

50.2. A proposição de norma será submetida à assembleia da categoria, que terá 30 (trinta) dias para deliberar a respeito;

50.3 Havendo a aprovação da proposição de norma pela categoria, será formalizado termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho com a regulamentação do teletrabalho no âmbito da empresa, pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 51ª – PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS.

A Light se compromete negociar com o Sintergia-RJ, no prazo de até 90 dias, a partir da assinatura deste acordo, as distorções salariais existentes no quadro de trabalhadores da Empresa, analisando e respondendo todos os casos apresentados pelo Sindicato.

51.1 A LIGHT disponibilizará anualmente um provisionamento orçamentário específico para aplicabilidade no instrumento de gestão de pessoal, garantindo desta forma as reais perspectivas de movimentação do pessoal dentro do cargo e sua respectiva carreira, com a plena transparência na aplicabilidade da verba em consonância com os sindicatos.

51.2 A LIGHT receberá e encaminhará as sugestões que a propósito lhe forem encaminhadas pelos **SINDICATOS** signatários, com as seguintes diretrizes básicas:

(i) Metodologia transparente;

(ii) As progressões deverão estar desvinculadas da disponibilidade de verba;

(iii) Transparência em relação à avaliação de desempenho, disponibilizando uma cópia ao avaliado, com divulgação de todos os contemplados com aumento salarial;

(iv) Fim dos desvios de função e equiparação do salário-base nas carreiras;

(v) Implantação de progressão por mérito ou por idade a cada 2 (dois) anos;

(vi) Avaliação, pelos trabalhadores, da competência e capacidade dos coordenadores e gerentes para gerir pessoas;

(vii) Deverão ser discutidas com as entidades sindicais formas e procedimentos com o objetivo de valorizar a carreira administrativa.

(viii) O Plano de Cargos e Remunerações – PCR deverá ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 52ª - HOMOLOGAÇÕES.

A LIGHT se compromete a realizar as homologações por rescisão de contrato dos funcionários de seu quadro próprio na sede do sindicato, com o acompanhamento de um diretor da entidade, garantindo assistência dos sindicatos a seus representados.

CLÁUSULA 53ª - PDV.

A Light implementará um Plano de Desligamento Voluntário para os trabalhadores que já recebam o benefício previdenciário, ou que estejam próximos da aposentadoria, concedendo a esses trabalhadores 5(cinco) salários e 2(dois) anos de plano de saúde.

CLÁUSULA 54ª - PROGRAMA DE RECONHECIMENTO.

Caso um colaborador ou grupo de colaboradores tenham uma ideia inovadora que traga benefícios para empresa ou facilite o trabalho da equipe e esta boa pratica seja reconhecida, o colaborador será beneficiado com uma premiação que poderá ser financeira ou de outra natureza.

CLÁUSULA 55ª – ADICIONAL PARA AGENTE DE RELACIONAMENTO.

A Light pagará adicional de 30%(trinta por cento) aos Agentes de Relacionamento, por conta dos riscos sociais que os mesmos são submetidos.

CLÁUSULA 56ª - VALE COMBUSTÍVEL.

A Light pagará aos trabalhadores que desejarem o vale combustível em opção ao vale transporte.